

Conceição do Castelo – ES, 23 de abril de 2024.

OF. GAB/PMCC nº. 224/2024.

**Ao: Excelentíssimo Senhor,
ROBSON PESSIN DESTEFANI
Presidente Da Câmara De Vereadores De Conceição Do Castelo/ES**

ASSUNTO: Encaminhamento de Vetos.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar três Vetos, correspondentes aos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PELA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - AACC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA “MANOEL ANTONIO BIANCARDI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA DEJOVANI FONTANE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 9348/2024

Tipo: Veto: 5/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 23/04/2024 11:50:31

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar, que dispõe sobre a denominação de Rua Dejevani Fontan.





VETO 05/2024

PROJETO DE LEI 007/2024

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o disposto no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar, que dispõe sobre a denominação da rua localizada no trecho entre a rua Joaquim Cornélio Filho, passando pela ponte até a rua das Hortências, centro, Conceição do Castelo/ES.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do nobre vereador, o projeto de lei foi votado e aprovado, em razão disso, apresentamos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em virtude de sua incompatibilidade com o interesse público, sendo, portanto, inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

Após uma cuidadosa análise do referido projeto, constatei que sua aprovação implicaria na retirada do nome de uma pessoa de relevante impacto social dentro de nossa comunidade, em detrimento de homenagear outra pessoa no lugar dela. Tal medida, além de ser desrespeitosa com a memória e o legado da pessoa atualmente homenageada, também poderia causar desconforto e indignação entre os munícipes que reconhecem e valorizam a contribuição dessa figura para o desenvolvimento de nossa cidade.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

2

Estado do Espírito Santo

É imperativo ressaltar que a nomeação de logradouros públicos, como ruas, deve ser pautada pelo reconhecimento e valorização de personalidades que tenham deixado um legado positivo e significativo para a nossa comunidade. A pessoa cujo nome atualmente batiza a rua em questão certamente se enquadra nesse perfil, e retirar sua homenagem seria uma afronta à história e à identidade de Conceição do Castelo.

Portanto, em virtude do exposto e em respeito à memória da pessoa já homenageada e ao sentimento da comunidade local, decidi pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 007/2024.

Conceição do Castelo/ES, em 18 de abril de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

